

## REGULAMENTO



Ministério da  
Pesca e Aquicultura



# 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE AQUICULTURA E PESCA

**CONSOLIDAÇÃO DE UMA  
POLÍTICA DE ESTADO PARA  
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DA AQUICULTURA E PESCA.**

Brasília-DF, de 30 de setembro a 2 de outubro de 2009

**Ministério da Pesca e Aquicultura**

Esplanada dos Ministérios – Bloco D – CEP: 70043-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3218-3816 – Fax: (61) 3218-3816  
comunicacao@seap.gov.br - www.presidencia.gov.br/seap

Ministério da  
Pesca e Aquicultura



## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A 3ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (CNAP), convocada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Decreto de 20 de janeiro de 2009, para ser realizada nos dias 30 de setembro, 1 e 2 de outubro de 2009, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília - DF, tem por objetivo a consolidação de uma política de Estado para o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º - A 3ª CNAP será composta pelos:

- I - delegados e delegadas eleitos(as) nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal conforme o Art. 13 do Regimento da 3ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (anexo à Portaria da SEAP/PR no 10, de 05 de fevereiro de 2009);
- II – 108 delegados (as) natos (as) integrantes do CONAPE - Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, titulares e suplentes;
- III – 89 delegados (as) indicados (as) por órgãos do Governo Federal nos Estados e Distrito Federal;
- IV – 27 Superintendentes do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) nos estados
- V – Servidores e servidoras do MPA;
- VI – Convidados e convidadas.

Art. 3º - Durante a realização da 3ª CNAP está garantida a seguinte participação:

- I - dos delegados e as delegadas, com direito a voz e voto;
- II - dos convidados e as convidadas, com direito a voz, sem direito a voto;
- III – dos servidores e as servidoras do MPA, com direito a voz, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art.4º - A 3ª CNAP será presidida pelo Ministro da Pesca e Aquicultura. Parágrafo único. No caso do seu impedimento total ou temporário assumirá a presidência da 3ª CNAP o Secretário Executivo do MPA.

Art.5º - A 3ª CNAP será coordenada pelo Secretário Executivo do MPA em conjunto com a Comissão Organizadora Nacional.

Art. 6º – A Comissão Organizadora Nacional terá a responsabilidade de coordenar, equacionar problemas, orientar os delegados (as), avaliar e encaminhar as propostas de emendas ao texto base, conforme artigo 7º deste Regulamento, discutir e emitir opinião sobre casos omissos neste Regulamento e não previstos na organização do evento, bem como garantir o bom andamento dos trabalhos da 3ª CNAP.

## **CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DINÂMICA DOS TRABALHOS**

Art. 7º - A 3ª CNAP debaterá os temas constantes do texto base e as emendas aprovadas nas conferências estaduais e distrital:

§ 1º - O texto "a consolidação de uma política de Estado para o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca" debatido nas conferências estaduais, será considerado como texto base, podendo ser emendado conforme determina este Regulamento.

§ 2º - O MPA apresentará um caderno de emendas ao texto base, elaborado após a sistematização das contribuições das Conferências Estaduais e Distrital

§ 3º - Novas emendas só poderão ser apresentadas nos grupos e somente serão encaminhadas ao plenário de obtiverem aprovação por 2/3 do grupo.

Art. 8 - Não serão admitidas emendas cujo conteúdo extrapole a pauta da 3ª CNAP e desrespeitem as orientações deste Regulamento.

Art. 9 - O texto base e as emendas serão tratados da seguinte forma:

I – na apresentação do Caderno de Emendas;

II – nos grupos de trabalho constituídos pelos delegados(as) e convidados (as), divididos, no primeiro dia, por segmento para debater as potencialidades e, no segundo dia por temas;

III - plenária final composta pela totalidade dos delegados (as) que debaterá e votará as emendas ao texto base, propostas pelos grupos de trabalho e sistematizadas pela Comissão de Sistematização, e aprovará a resolução final

## **CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 10- As deliberações da 3ª CNAP serão realizadas por meio de votação na plenária final, a ser constituída após os debates nos grupos de trabalho, composta pelos delegados (as).

Parágrafo único - O quorum para deliberação na plenária final é de 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos delegados eleitos para a 3ª CNAP.

Art. 11 - As emendas debatidas nos grupos serão votadas na plenária final.

§ 1º - As emendas que forem aprovadas pelo voto de pelo menos 30% (trinta por cento) do total dos (as) delegados (as) dos grupos de trabalho serão encaminhadas para apreciação da plenária final, e, uma vez aprovadas por maioria, serão incorporadas ao texto base.

§ 2º - As emendas que não tiverem objeções ou manifestações contrárias por parte dos (as) delegados (as) nos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e somente irá ao plenário se houver 30% de delegados solicitando por escrito.

Art. 12 - As emendas poderão ser substitutivas, aditivas ou supressivas, conceituadas da seguinte forma:

I – substitutivas ou aglutinativa - são aquelas emendas que substituem total ou parte do texto base ou agrupam textos;

II – aditivas - são aquelas emendas que adicionam conteúdo ao texto base sem contrapor o principal; e

III – supressivas - são aquelas emendas que suprimem parte do texto base.

Art. 13 - As deliberações se darão através de votação por intermédio de crachás de delegados, que serão entregues aos delegados (as) no ato do credenciamento.

Art. 14 - Os grupos de trabalho serão dirigidos por um presidente e dois relatores..

Art. 15 - A plenária desta 3ª CNAP será dirigida por mesa diretora, compostas por três dirigentes do MPA, a serem indicados pelo Coordenador Geral da 3ª CNAP, ouvida a Comissão Organizadora Nacional.

Art. 16 - Cabe à mesa diretora:

I - fazer cumprir este Regulamento;

II - coordenar o debate;

III - acolher as inscrições dos (as) delegados (as) e convidados (as) e autorizar o uso da palavra;

IV - delimitar o número de inscrições a fim de garantir que o debate encerre nos tempos previstos;

V - acolher e deliberar sobre as questões de ordem;

VI - contar os votos quando necessário; e

VII - garantir o bom andamento dos debates.

Art. 17 - A mesa diretora poderá consignar as deliberações por meio de contraste no plenário.

§ 1º - Entende-se por contraste a nítida manifestação do plenário, favorável ou contrário, a determinada proposição, ao se tornar visível a opinião da maioria dos (as) delegados (as).

§ 2º - Caso não haja concordância em relação ao resultado por parte dos proponentes a respectiva mesa diretora encaminhará a contagem dos votos.

Art. 18 - O tempo para o uso da palavra na defesa de emendas ou contraposição para a manutenção do texto base será de, no máximo, três minutos para cada proposição respectivamente.

§ 1º - O tempo a que se refere este artigo poderá ser dividido por no máximo dois proponente das emendas ou da contraposição pela manutenção do texto base;

§ 2º - As emendas ao texto base serão defendidas em primeiro e sucedida pela manutenção do texto.

Art. 19 - Emendas que não sofram contraposição entre os (as) delegados (as), somente serão defendidas caso haja solicitação de esclarecimento pelo plenário.

Art 20 - Poderá ser apresentada moção, desde que obtenha assinatura de 1/3 dos delegados inscritos

Parágrafo único – Para aprovação da moção será necessário 50% + 1 dos votos dos delegados inscritos

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - Durante a realização da 3ª CNAP, a qualquer tempo e lugar, não serão admitidos ataques ou manifestações pejorativas contra qualquer indivíduo ou entidade presentes.

Art. 21 - No caso de comportamento inadequado, perturbador e/ou agressivo por parte de qualquer um dos componentes da 3ª CNAP, o mesmo será convidado a retirar-se da Conferência por determinação da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 22 - Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas durante a realização dos trabalhos da 3ª CNAP.

Art. 23 - Não será permitido fumar nos plenários da 3ª CNAP, nem nas dependências do Centro de Convenções

Art. 24 - Assegura-se aos delegados questionamentos às mesas diretoras, “pela ordem”, sempre que não esteja sendo cumprido este Regulamento ou em relação a questões omissas no mesmo.

Parágrafo único - Não será admitida "questão pela ordem" durante os períodos de votação.

Art. 25 – Somente será admitido "direito de resposta" a critério da mesa diretora e coordenação.

Art. 26 - Não será concedida "declaração de voto", salvo por escrito e entregue a mesa diretora que encaminhará aos anais da 3ª CNAP.

Art. 27 - O Coordenador Geral da 3ª CNAP constituirá um Comitê de Redação e Sistematização que dará corpo final ao texto base incorporando as emendas e proposições aprovadas na 3ª CNAP.

Art. 28 - Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Comissão Organizadora Nacional em conjunto com o Coordenador Geral da 3ª CNAP.

\* Este regulamento foi aprovado pelo CONAPE em 17 de setembro de 2009.